

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.356, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético.

Autor: Deputado FRED LINHARES

Relatora: Deputada SILVYE ALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.356, de 2024, de autoria do Deputado Fred Linhares, pretende incluir o “Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético” no calendário oficial, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro. A data foi escolhida em alusão à Convenção de Budapeste, firmada na mesma data, em 2001.

O projeto prevê que os entes federativos e instituições públicas devem conscientizar a população sobre crimes cibernéticos com campanhas, realizar seminários nas escolas públicas, combater crimes cibernéticos no país, melhorar a cooperação internacional e garantir a capacitação contínua dos policiais envolvidos nas investigações.

A matéria foi distribuída para apreciação de mérito às Comissões de Comunicação (CCOM) e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO). Foi distribuída também à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para análise da adequação financeira ou orçamentária e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposta legislativa tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas comissões. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.



* C D 2 4 9 0 3 5 0 8 0 4 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXVII, alíneas *d* e *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Comunicação proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1.356, de 2024.

Considero meritório o projeto sob exame, tendo em vista que combate um mal tão comum nos dias atuais – o crime cibernético. Estatísticas recentes mostram que, em 2022, o Brasil sofreu mais de 100 bilhões de tentativas de ataques cibernéticos¹, sendo o segundo país com mais registros de ataques na região de países da América Latina e do Caribe². As novas tecnologias de inteligência artificial, embora tragam inúmeros benefícios, podem ser exploradas por criminosos para sofisticar ainda mais os ataques, tornando a segurança cibernética uma questão cada vez mais urgente.

Os ataques cibernéticos costumam explorar dois tipos de vulnerabilidades – técnicas e humanas. A vulnerabilidade técnica envolve a busca por falhas em sistemas, como brechas em softwares, redes de comunicação e outros componentes tecnológicos, que os criminosos utilizam para invadir e comprometer a segurança de dados. Por outro lado, os ataques também exploram vulnerabilidades humanas por meio da engenharia social, uma estratégia em que os atacantes manipulam as pessoas para que, inadvertidamente, forneçam acesso ou informações confidenciais. Esse trabalho de convencimento, que pode envolver e-mails fraudulentos, telefonemas ou até interações diretas, é tão perigoso quanto as falhas técnicas, pois se aproveita da confiança e da falta de conhecimento da vítima para obter acesso a sistemas protegidos.

¹ Ver em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/brasil-sofreu-mais-de-100-bilhoes-de-tentativas-de-ataques-ciberneticos-no-ultimo-ano/> Acesso em 21/8/2024.

² Ver em: <https://www.infomoney.com.br/negocios/brasil-aparece-em-2o-em-ranking-de-ataques-ciberneticos-como-se-protecter/> Acesso em 21/8/2024.



* C D 2 4 9 0 3 5 0 8 0 4 0 0 *

Este Projeto de Lei combate ambos os tipos de ataque. O art. 2º, inciso I, atribui aos entes federativos e demais instituições públicas a responsabilidade de promover a conscientização sobre o que constitui um crime cibernético, utilizando anúncios, divulgação de conteúdos e medidas educativas. Essa iniciativa atenua a falta de conhecimento das vítimas e reduz a incidência da vulnerabilidade humana. Ao educar a população sobre os riscos e as formas de proteção, espera-se diminuir a eficácia desses ataques e, consequentemente, a ocorrência de crimes cibernéticos.

Por outro lado, a vulnerabilidade técnica requer um tratamento diferenciado, que envolve a constante atualização dos equipamentos e o aprimoramento contínuo do corpo técnico responsável pela segurança cibernética. O art. 2º, inciso III da proposta, ao promover a cooperação e coordenação entre o Brasil e outros países para a prevenção, pesquisa e análise de crimes cibernéticos, enfrenta diretamente essa necessidade.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.356, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada SILVYE ALVES
Relatora

2024-11867



* C D 2 4 9 0 3 5 0 8 0 4 0 0 *

